



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONSU Nº 45 / 2023 - CONSU (11.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 15 de Dezembro de 2023

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO DE 14-12-2023

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), no âmbito do IF Sudeste MG.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição no 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1,

Considerando a documentação acostada no Processo Administrativo nº 23223.006346/2019-11 e;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 14 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - **APROVAR** o Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, nos seguintes termos.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 2º - O Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), está em consonância com a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, com a Resolução

CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e com a legislação vigente sobre a curricularização da extensão no IF Sudeste MG.

Art. 3º - A Extensão no IF Sudeste MG tem como pressuposto ser um processo interdisciplinar, educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade, integrando os currículos dos cursos de forma a contribuir para o processo formativo do educando.

§ 1º - Considera-se que a Extensão no âmbito do IF Sudeste MG:

I - Representa um processo no qual a relação escola-servidor-estudante-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;

II - Constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;

III - É um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

IV - É produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre o IF Sudeste MG e a sociedade;

V - Incentiva a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de estudantes, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Instituição.

§ 2º - Obedecendo ao preceito constitucional da “indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão” os planos de atividades de Extensão no contexto do IF Sudeste MG serão elaborados levando em consideração os incisos de I a V do § 1º.

Art. 4º - As ações de extensão no IF Sudeste MG terão como referência as suas atribuições específicas relativas à responsabilidade de promover o desenvolvimento do saber e, dessa forma, têm o dever de produzir, sistematizar, proteger, integrar, divulgar, difundir e compartilhar o conhecimento.

Parágrafo único. O IF Sudeste MG, através de seu Programa Institucional de Apoio a Extensão (PIAEX), incentivará seus extensionistas a participarem de eventos e a publicarem suas experiências, assim como desenvolver mídias próprias para dar visibilidade a essa produção de conhecimento.

Art. 5º - As ações institucionais de Extensão terão como escopo socializar e compartilhar com a comunidade externa o conhecimento produzido pelo saber humano, bem como contribuir para ampliar os horizontes desse conhecimento por meio de seu desenvolvimento.

§ 1º - Por sociabilidade do conhecimento entende-se o processo de viabilização prática que interpõe a hipótese ou teoria, verificada a sua utilidade em seu espaço

social.

§ 2º - O compartilhamento do conhecimento refere-se aos processos de trocas de saberes entre as partes envolvidas nas ações de extensão.

Art. 6º - As ações de extensão no IF Sudeste MG deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, de forma a não se transformarem em ações que substituam, sem objetivos educacionais, àquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais. Parágrafo único. O caráter educativo é indispensável para caracterizar qualquer ação institucional de extensão.

Art. 7º - As ações de extensão na esfera do IF Sudeste MG devem atender a uma gama mais ampla de problemas e pessoas, em especial àquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais produzidos ou sistematizados pelo saber humano, priorizando as demandas locais.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS NO IF SUDESTE MG

Art. 8º - As ações de Extensão no contexto do IF Sudeste MG implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as Pró-reitorias de Extensão, de Ensino e de Pesquisa e Inovação e de seus respectivos programas.

Art. 9º - As ações de Extensão no IF Sudeste MG são consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de troca de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Art. 10 - As ações de extensão no âmbito do IF Sudeste MG, em consonância com o Plano Nacional de Extensão Universitária e de acordo com as recomendações propostas pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são classificadas em:

I - Programa: conjunto articulado por 3 (três) ou mais ações de extensão (projetos, cursos, eventos, prestação de serviço, etc) de médio a longo prazo, sendo no mínimo, 2 (dois) projetos, preferencialmente, de caráter interdisciplinar e integrado a atividades de Pesquisa e de Ensino, envolvendo a participação de discentes.

II - Projeto: conjunto de atividades contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

III - Curso: ação pedagógica não regular de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

a) Para os casos da oferta de cursos por meio do programa bolsa formação a Pró Reitoria de Extensão, Diretoria de extensão ou setor equivalente poderá atuar em conjunto com a Pró Reitoria de Ensino, Diretoria de Ensino ou setor equivalente de cada campus para ofertas de vagas.

IV - Evento - ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IF Sudeste MG.

V - Prestação de Serviços - conjunto de ações, tais como: consultorias, laudos técnicos e assessorias, vinculadas às áreas de atuação do IF Sudeste MG, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e dos arranjos produtivos locais, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

§ 1º - A prestação de serviços no contexto extensionista do IF Sudeste MG seguirá os preceitos dispostos nas normativas vigentes que tratam da política da Instituição para a prestação de serviços junto à comunidade externa.

§ 2º - As ações que não sejam efetivamente programas ou projetos devem ser entendidas como ações episódicas, de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, a exemplo de cursos, eventos, prestações de serviços, produções e publicações, podendo ser incorporadas aos projetos.

Art. 11 - Entende-se por extensão no IF Sudeste MG as ações descritas no artigo 9º deste regulamento, que estão em consonância com as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira - constantes no Anexo B deste regulamento. As ações de extensão visam:

I - Integrar o Ensino e a Pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade do instituto com os interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;

II - Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida dos campi;

III - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

IV - Participar criticamente de propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;

V - Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares.

§ 1º - As ações de Extensão no IF Sudeste MG devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma interdisciplinar.

§ 2º - A Extensão deve propiciar a participação da comunidade do IF Sudeste MG em ações integradas envolvendo a administração pública em suas várias instâncias e com as entidades da sociedade civil.

§ 3º - As ações de Extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§ 4º - As ações de extensão no IF Sudeste MG devem ser submetidas à avaliação sistemática por meios projetados para esse fim.

Art. 12 - As ações extensionistas do IF Sudeste MG devem propiciar o desenvolvimento profissional de docentes, discentes e técnico-administrativos envolvidos nos programas, projetos e atividades.

Art. 13 - Toda ação de extensão deve ter, obrigatoriamente, a participação de, pelo menos, um discente do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 14 - Todas as ações de Extensão no âmbito do IF Sudeste MG deverão ser classificadas segundo as áreas temáticas:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia e Produção;

VIII - Trabalho

§ 1º - As ações de Extensão devem ser relacionadas a uma área.

§ 2º - A classificação por área deve observar o objeto ou o assunto que é focado na ação. Mesmo que não se encontre no conjunto das áreas uma correspondência absoluta com o objeto da ação, a mais aproximada, tematicamente, deverá ser escolhida.

§ 3º - A classificação tem como finalidade a sistematização, de maneira a favorecer os estudos e relatórios sobre a produção da Extensão, segundo agrupamentos temáticos, bem como a articulação de indivíduos ou grupos que atuam na mesma área temática e atender à demanda de cadastro unificado do Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação conforme a Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023 ou portaria vigente para concessão de bolsas.

CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 15 - As Linhas da Extensão seguem a sistematização definida pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior. Sua denominação tem especial importância para a nucleação das ações de extensão, ou seja, da construção de programas.

§ 1º - Essas linhas estão de acordo com as competências de produção de saberes dos campi do IF Sudeste MG e são apresentadas no Anexo A, acompanhadas de uma pequena ementa e formas de operacionalização mais frequentes.

§ 2º - As linhas de Extensão poderão ser alteradas em função de novas orientações da Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior.

Art. 16 - As linhas de extensão não são, necessariamente, ligadas a uma área temática e podem ser registradas dependendo do tema em questão. Sua descrição visa a uma melhor identificação da linha à qual a ação se vincula.

CAPÍTULO V DA FINALIDADE DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 17 - As ações de extensão do IF Sudeste MG registradas via edital obedecerão às normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 18 - O Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) estabelece os requisitos e regras para a submissão de propostas pleiteantes ao apoio às ações de Extensão descritas no artigo 9º deste regulamento.

§ 1º - As propostas de extensão serão desenvolvidas em conformidade com o que determina os editais de chamada com as áreas temáticas de Extensão e suas respectivas linhas.

§ 2º - As propostas de ações de Extensão deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica, tecnológica e social, priorizando o contexto onde estão localizados os campi. No entanto, poderão se estender a outras regiões do nosso país, por meio de ações de promoção de questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§ 3º - Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos e administrativos dos campi, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

§ 4º - Os editais deverão ser divulgados ampla e oficialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data do início das inscrições.

Art. 19 - Além de fomentar e consolidar o desenvolvimento de ações de extensão, o

Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) terá por objetivos:

I - Incentivar a participação de servidores e estudantes dos cursos superiores e técnicos de nível médio no desenvolvimento de ações de extensão e de desenvolvimento tecnológico, nas mais diversas áreas do conhecimento;

II - Agregar profissionais externos às ações de Extensão no intuito de enriquecer a prática extensionista do IF Sudeste MG;

III - Proporcionar ao discente a formação integral, por meio do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;

IV - Promover a realização de projetos sociais, de inclusão, empreendedorismo e cidadania;

V - Fortalecer a relação transformadora entre o IF Sudeste MG e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;

VI - Contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões de atuação do IF Sudeste MG;

VII - Despertar no corpo docente, técnico e discente a prática extensionista, incentivando talentos potenciais, que proporcionem o conhecimento metodológico das ações de Extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;

VIII - Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em ações de extensão, favorecendo a integração entre o IF Sudeste MG e a sociedade;

IX - Apoiar os campi no desenvolvimento de ações que contribuam na implementação de políticas públicas e no fortalecimento da extensão no IF Sudeste MG;

X - Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IF Sudeste MG no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de ações de Extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e exercício da cidadania;

XI - Incentivar a formação de coletivos artísticos culturais e manter esses coletivos em funcionamento nos campi.

XII - Compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos, conforme Resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES, DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 - As inscrições para a candidatura ao Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) serão feitas por meio de editais de chamada, publicados pela Pró-reitoria de Extensão, Diretorias de Extensão ou setor equivalente de cada campus,

tendo como referência o edital mestre concebido pela Pró-reitoria de Extensão (PROEX).

§ 1º - Os editais de cada campus serão disponibilizados em seus portais específicos e através de outros meios de comunicação.

§ 2º - Somente será reconhecida como ação de extensão do IF Sudeste MG aquela que, obrigatoriamente, estiver registrada em sistema institucional e vinculada a um edital publicado pela Pró-reitoria de Extensão, Diretorias de Extensão ou setor equivalente de cada campus.

§ 3º - As Diretorias de Extensão ou setor equivalente de cada campus poderão lançar editais extras específicos, quando houver aporte proveniente da matriz de cada unidade.

Art. 21 - São considerados participantes nos projetos credenciados pelo Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX):

I - Coordenador de Ação Extensionista - é o proponente, responsável por assumir concomitantemente a responsabilidade de coordenar e orientar as atividades da ação;

II - Estudante Extensionista - estudante de graduação, pós-graduação ou de curso técnico selecionado para participar da ação extensionista;

III - Extensionista Colaborador Interno - servidor extensionista do IF Sudeste MG que poderá integrar a equipe da ação;

IV - Extensionista voluntário - participante do projeto seja estudante do IF Sudeste MG, ou profissional externo à instituição, ou aluno de outra instituição, cuja participação está condicionada a assinatura do "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário" devendo constar nele o objeto e as condições de seu exercício;

V - Extensionista Colaborador Externo - profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.

§ 1º - Em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18.02.1998, considera-se serviço voluntário, para fins deste documento, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 3º O extensionista voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias, no entanto, as despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo Diretor de Extensão do campus ou autoridade equivalente.

Art. 22 - A proposição de ações extensionistas é facultada a qualquer servidor

docente ou técnico-administrativo do Quadro Permanente do IF Sudeste MG, que possua formação profissional mínima de Nível Superior que, além de proponente, assumirá o encargo de Coordenador da ação.

§ 1º - A equipe responsável pela execução das ações de Extensão poderá ser composta por servidores do quadro permanente do IF Sudeste MG, docentes substitutos ou temporários, servidores em exercício temporário, provisório ou cedidos por ocasião de cooperação técnica, estudantes das unidades do IF Sudeste MG, estudantes de outras instituições e especialistas externos, no intuito de enriquecer a prática extensionista.

§ 2º - Os servidores em exercício provisório no IF Sudeste MG poderão realizar a proposição de ações extensionistas na condição de coordenador da ação, desde que um servidor do quadro permanente do IF Sudeste MG esteja como coordenador adjunto da ação, o qual deverá assumir o encargo de coordenação da ação, em caso de finalização do exercício provisório, afastamento, desligamento ou outro tipo situação que inviabilize o coordenador titular de continuar participando da ação.

§ 3º - Para componentes curriculares não específicos de extensão (CCNEE), referente a curricularização da extensão, os servidores docentes substitutos e/ou temporários responsáveis pelo componente curricular (disciplina), poderão realizar a proposição de ações extensionistas, assumindo o encargo de coordenador da ação.

§ 4º - Para as Atividades Integradoras de Formação em extensão (AAIFEE), referente a curricularização da extensão, apenas os servidores docentes do quadro permanentes poderão realizar a proposição de ações extensionistas, assumindo o encargo de coordenador da ação.

§ 5º - Será vedada a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos que tenham pendências com qualquer ação de Extensão identificada ou registrada nas Diretorias de Extensão ou setor equivalente dos campi.

Art. 23 - Ao coordenador da proposta caberá:

I - Proceder à submissão de propostas de extensão em sistema Institucional, conforme estabelecido em editais;

II - Elaborar, enviar para publicação e ser responsável por acompanhar e/ou executar todas as fases do edital de seleção de bolsista discente, conforme especificado em edital;

III - Elaborar e acompanhar, em conjunto com a Diretoria de extensão ou setor equivalente do campus, todas as fases do edital de seleção de bolsista colaborador externo, conforme especificado em edital;

IV - Planejar, supervisionar e orientar as atividades dos bolsistas até a conclusão do processo, inclusive com relação à elaboração do Termo de Compromisso e Relatórios, sem prejuízo das demais atribuições funcionais;

V - Após a seleção dos bolsistas, encaminhar, via sistema Institucional, todos os documentos dos selecionados para que seja realizada a implantação das bolsas;

- VI - Controlar e encaminhar a frequência dos bolsistas, via sistema institucional, para fins de controle e solicitação de pagamento junto aos setores responsáveis de cada campus ou órgão equivalente;
- VII - Comunicar formalmente à Pró Reitoria de Extensão, Diretoria de Extensão ou ao setor equivalente do campus qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando o projeto, indicando um substituto adequado. No caso da impossibilidade de substituição, solicitar o cancelamento da ação Extensionista;
- VIII - Comunicar formalmente à Diretoria de Extensão ou setor equivalente do campus a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão ou cancelamento da bolsa, indicando, quando necessário, o seu substituto e/ou devolução de recursos à união quando for o caso;
- IX - Manter documentadas as informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração de relatórios;
- X - Receber e avaliar os relatórios finais dos bolsistas, emitindo parecer via sistema institucional;
- XI - Encaminhar mensalmente os controles de frequência do(s) bolsista(s), com sua apreciação, via sistema institucional;
- XII - Encaminhar via sistema institucional, relatório final do coordenador, acompanhado de registros fotográficos das ações; material gráfico de divulgação; produtos resultantes da ação; com os resultados finais do projeto;
- XIII - Participar de evento de Extensão ou evento integrado com a Pesquisa no âmbito do IF Sudeste MG, com a apresentação do trabalho;
- XIV - Fazer referência à sua condição de coordenador do projeto de extensão nas publicações e trabalhos;
- XV - Manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para atendimento dos critérios de avaliação;
- XVI - Atender às convocações da Pró-reitoria de Extensão, da Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente;
- XVII - Incluir o(s) nome(s) do(s) estudantes, preferencialmente, como primeiro autor nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;
- XVIII - Comprometer-se a providenciar a autorização para uso de imagem de todos os participantes do projeto;
- XIX - Participar como avaliador de outras ações de extensão, quando convidado pela Pró-reitoria de Extensão, Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente;
- XX - Encaminhar à Pró-reitoria de Extensão, Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente, possíveis solicitações de alterações na ação para análise, via formulário próprio em tempo hábil;

XXI - Verificar, a qualquer tempo, se a mesma produzirá resultado potencialmente objeto de proteção do conhecimento. Confirmada essa hipótese, o NITTEC - Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia deve ser comunicado para fazer o acompanhamento.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 24 - As análises serão realizadas por avaliadores *ad hoc*, atendendo os critérios e determinações contidos no edital, ficando a cargo da Pró Reitoria de Extensão, Diretorias de extensão ou órgãos equivalentes validar ou não as análises das ações de extensão.

Parágrafo único. A aprovação das propostas deverá levar em consideração a dotação orçamentária disponibilizada para o edital, respeitando a sua classificação.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 25 - Para se candidatar à Bolsa Extensão, o discente interessado deverá atender às seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado em curso do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais;

II - Apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Trabalho, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas, sendo:

- a) 10 (dez) horas semanais, para estudantes dos Cursos Técnicos de Nível Médio;
- b) 10 (Dez) ou 20 (vinte) horas semanais, para os estudantes dos Cursos de Nível Superior;
- c) até 20 (vinte) horas semanais, para estudantes voluntários do Ensino Superior;
- d) até 10 (dez) horas semanais, para estudantes voluntários de cursos Técnicos de Nível Médio.

III - Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IV - Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa paga pelo instituto ou outros programas oficiais, exceto as que forem oriundas do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAE), do Ministério da Educação;

V - Estudantes com vínculo empregatício só poderão ser beneficiários de bolsas de extensão com autorização do orientador, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas.

Art. 26 - A participação dos discentes na ação proposta dar-se-á como atividade complementar ao ensino, como bolsista ou voluntário, como pesquisa, prática profissional ou como discente em atividade curricular, caso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 27 - Os discentes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do termo de compromisso ou termo de serviço voluntário.

Art. 28 - Os bolsistas serão selecionados pelo Coordenador (a) da proposta, desde que não possuam parentesco direto ou lateral com o mesmo.

Art. 29 - A participação do estudante no Programa Institucional de Apoio a Projetos de Extensão (PIAEX) constitui uma atividade acadêmica para sua formação e não gerará vínculo empregatício com o IF Sudeste MG.

Art. 30 - Para se candidatar à Bolsa Extensão, o colaborador externo interessado deverá atender às seguintes condições:

I - Ser brasileiro ou estrangeiro, dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração;

II - Estar quite com todas as obrigações com o Estado e União;

III - Ter experiência e domínio em apoio técnico a projetos semelhantes ao que está sendo proposto;

IV - Ter formação e/ou experiência em pelo menos uma das áreas apresentadas no edital de seleção do colaborador externo;

V - Ter disponibilidade para desenvolver as atividades do plano de trabalho, sob supervisão do Coordenador, dedicando a carga horária prevista no edital de seleção do colaborador externo;

VI - Apresentar declaração de disponibilidade de carga horária compatível com as atividades do projeto, caso possua vínculo celetista ou seja servidor público;

a) A declaração de disponibilidade de carga horária deverá ser expedida pelo setor de pessoal da empresa/instituição ao qual se encontra vinculado ou pela chefia imediata, contendo assinatura digital.

VII - Não possuir parentesco direto ou lateral com o coordenador da ação (inciso VIII do artigo 117 da Lei 8112 c/c a Súmula vinculante 13 do STF).

Art. 31 - O Colaborador externo deverá ser selecionado pelo coordenador da ação por meio de Edital elaborado em conjunto a Pró Reitoria de Extensão, Diretoria de Extensão dos campi ou órgão equivalente.

Art. 32 - O Extensionista Colaborador Externo só poderá atuar em projeto que possua, pelo menos, um estudante bolsista.

Art. 33 - Poderá ser concedida bolsa para apenas 1 (um) colaborador externo por projeto ou programa, desde que justificada pelo proponente da ação, aprovado pelos avaliadores e caso haja disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

Art. 34 - São responsabilidades e compromissos dos bolsistas:

I - Seguir as orientações do coordenador do projeto;

II - Participar de treinamento para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;

III - Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;

IV - Apresentar relatório final, para avaliação e validação do coordenador da ação, via sistema institucional;

V - Devolver à Instituição ou às agências de fomento, as bolsas de recebidas indevidamente, caso os requisitos normativos e compromissos estabelecidos em planos de trabalhos e/ou termos de compromisso não sejam cumpridos;

VI - Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão nas publicações e trabalhos apresentados;

VII - Assinar o Termo de Compromisso aceitando todas as obrigações como bolsista, antes do início das ações do projeto.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS, DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 35 - O Programa Institucional disponibilizará recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de ações extensionistas, por meio de planejamento anual e lançamento de editais de seleção de propostas, destinados à concessão de bolsas de extensão e auxílio financeiro.

§ 1º - A distribuição dos recursos do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) para editais com recursos orçamentários descentralizados, serão divididos em número de cotas para cada campus, garantindo uma cota mínima para que todas as unidades do IF Sudeste MG tenham condições de desenvolver ações de Extensão. A divisão do restante do recurso deverá ser definida, preferencialmente, pela média aritmética simples entre o número total de matrículas de estudantes de cursos técnicos, cursos de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância, do campus, e o número de projetos e/ou programas de Extensão registrados no ano anterior.

§ 2º - Os recursos financeiros para cobertura das despesas do Programa sairão do

orçamento próprio do IF Sudeste MG/PROEX, com apoio dos campi envolvidos, de agências de fomento e de instituições conveniadas, em atendimento às políticas definidas para a Extensão do Instituto.

§ 3º - Parte dos recursos destinados à Extensão do IF Sudeste MG permanecerá com a Pró-reitoria Extensão para financiar parte de suas ações e investir em projetos que envolvam a participação de todos os campi e em projetos específicos destinados ao enriquecimento da vida acadêmica do IF Sudeste MG;

§ 4º - A aplicação dos recursos relacionados aos projetos aprovados em quaisquer dos editais abertos seguirá rigorosamente a legislação de execução orçamentária do Serviço Público Federal.

Art. 36 - As bolsas de extensão constituem-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e social.

Art. 37 - As Bolsas de Extensão terão a duração correspondente à data estabelecida no Edital de Chamada e na proposta orçamentária aprovada pelo Comitê de Extensão ou comissão ad hoc pertinente, não podendo ultrapassar o período de trinta e seis meses.

Parágrafo único - A solicitação de renovação da Bolsa de Extensão, quando for o caso, deverá atender ao estabelecido no Edital de Bolsa de Extensão, emitido pela PROEX ou pela Diretoria de Extensão dos campi.

Art. 38 - As Bolsas de Extensão serão divididas em quatro modalidades:

I - Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP-1) - destinada aos estudantes de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP-2) - destinada aos estudantes de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG, com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

III - Bolsa de Extensão do Ensino Técnico de Nível Médio (BEX-MED) - destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio regularmente matriculados no IF Sudeste MG, com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

IV - Bolsa de Extensão de Orientação do Projeto (BEX-ORP) - destinada aos servidores docentes orientadores dos projetos, portadores de, no mínimo, nível superior, com carga horária mínima de 8(oito) horas semanais, independentemente da quantidade de projetos aprovados;

V - Bolsa para extensionista colaborador externo (BEX-COL) - profissional sem vínculo com o IF Sudeste MG, cuja expertise é essencial para complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, conforme Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023 ou portaria vigente para concessão de bolsas, com carga horária estabelecida em edital.

Parágrafo único. Deverão ser priorizadas as contratações de colaborador externo

com conhecimento ou experiência em áreas específicas que não sejam do domínio do(a) coordenador(a) e/ou dos(as) integrantes da equipe da proposta apresentada. Em caso de contratação de colaborador externo cujos requisitos profissionais e/ou acadêmicos, sejam equivalentes a cargo de servidor efetivo do quadro de pessoal do respectivo Campus do IF Sudeste MG, deverá ser justificada pelo coordenador da ação extensionista, conforme previsão no edital.

Art. 39 - Os valores das bolsas pagas aos extensionistas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, de acordo com o Decreto nº 7.416, de 30.12.2010 e com a Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023 ou portaria vigente para concessão de bolsas, mediante disponibilidade orçamentária e obedecidas as modalidades e carga horária.

§ 1º - O pagamento das bolsas será realizado com depósito direto em conta corrente bancária do beneficiário, conforme determina a Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023 ou portaria vigente para concessão de bolsas.

§ 2º - Os servidores técnico-administrativos em educação, poderão receber bolsas com pagamento direto do IF Sudeste MG, desde que o servidor beneficiário esteja envolvido em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023 ou portaria vigente para concessão de bolsas.

§ 3º - A bolsa destinada ao coordenador/orientador e colaboradores externos das ações só poderá ser concedida se houver disponibilidade orçamentária para esse fim e deverá constar em edital de chamada;

§ 4º - Ao Coordenador do Projeto independente da aprovação de mais de uma proposta será concedida apenas uma bolsa.

§ 5º - Os servidores docentes ou técnico-administrativos poderão ter até 02 (duas) ações extensionistas aprovadas. Porém, com relação ao recebimento de recursos orçamentários, apenas o projeto melhor classificado fará jus ao recebimento .

I - Em caso de disponibilidade orçamentária as ações aprovadas e classificadas sem recurso, poderão ser financiadas.

§ 6º - Os valores relativos às bolsas serão objeto de reajuste, de acordo com uma média resultante das tabelas utilizadas pelas agências oficiais de fomento a projetos, em conformidade com o Decreto Nº 7.416, de 30.12.2010, e a Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023 ou portaria vigente para concessão de bolsas, determinados por ato oficial da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 40 - O quantitativo de bolsas e auxílios financeiros do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) a serem concedidos pela Pró-Reitoria de Extensão será proposto anualmente à Reitoria, com a anuência da Pró-Reitoria de Administração no que diz respeito aos recursos orçamentários.

Parágrafo único. Para a utilização do Auxílio Financeiro, o Coordenador deverá se ater às despesas da planilha financeira constante em seu projeto, devendo observar

os prazos de uso e prestação de contas estabelecidas no edital de chamada.

Art. 41 - A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) procederá ao pedido de descentralização dos recursos financeiros para pagamento das bolsas e auxílios para os campi,

Art. 42 - A Pró-reitoria de Extensão ou as Diretorias de Extensão dos campi reservam-se o direito de reconsiderar o número de bolsas durante a execução dos projetos, tendo como base a análise decorrente do acompanhamento técnico dos mesmos, devendo os coordenadores e bolsistas serem avisados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 43 - Programas, projetos e ações de extensão estratégicas para o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão no IF Sudeste MG, poderão ser propostos pela Pró-reitoria e pelas Diretorias (ou órgão equivalente) de Extensão dos Campi, a partir de recomendação do Comitê de Extensão e sujeito à disponibilidade orçamentária, e não necessariamente estão obrigados a participarem da concorrência dos editais lançados pela Pró-reitoria, Diretorias de Extensão ou setor equivalente dos campi.

§1º - Os programas, projetos e ações de extensão estratégicas devem seguir os procedimentos do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX).

§2º - As características do que seja um programa, projeto ou ação de extensão estratégica serão definidas através pela Portaria-R Nº 1126/2019, de 08 de novembro de 2019 que estabelece normas para caracterizar programas, projetos e ações de extensão estratégicos, no âmbito do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO XI DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 44 - O bolsista poderá ser substituído ou a bolsa ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

I - Conclusão de curso;

II - Trancamento de matrícula;

III - Desistência do bolsista;

IV - Abandono do curso;

V - Prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da unidade do IF Sudeste MG, garantida a ampla defesa e o contraditório;

VI - Término da ação de Extensão;

VII - Quando o bolsista não atender a alguma das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

VIII - Suspensão do Projeto de Extensão, após comunicação formal à Diretoria de Extensão do campus.

IX - Restar comprovado parentesco do bolsista, direto ou lateral, com o coordenador da ação, (inciso VIII do artigo 117 da Lei 8.112 c/c a Súmula vinculante 13 do STF).

X - Paralisação das atividades do bolsista em períodos de férias, mediante solicitação do coordenador.

Parágrafo único. A substituição do bolsista poderá ocorrer desde que plenamente justificado pelo Coordenador da ação à Pró-Reitoria de Extensão, Diretoria de Extensão ou setor equivalente, resguardado o direito de defesa do bolsista, para os casos descritos nos incisos V e VII.

Art. 45 - No decorrer da execução da ação, para o caso de necessidade de substituição do bolsista discente por qualquer outro motivo, o coordenador da proposta poderá indicar um novo discente através de decisão motivada por critérios técnicos e objetivos, e devidamente autorizada pela Pró Reitoria de Extensão, Diretoria de Extensão ou setor equivalente, desde que não haja mais candidatos classificados na lista de excedentes ou que, após consultados, não manifestem interesse em assumir a bolsa.

Art. 46 - As Diretorias de Extensão dos campi ou setor equivalente poderão suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e demais regulamentos institucionais pertinentes.

Parágrafo Único - No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto à Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente em primeira instância, e à Pró-Reitoria de extensão e/ou ao Comitê de Extensão do IF Sudeste MG, em segunda instância.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS

Art. 47 - O beneficiário de auxílio financeiro será obrigado a prestar contas conforme determina o art. 70, Parágrafo Único da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz: *“Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”*.

§ 1º - A prestação de contas do Auxílio Financeiro deverá ser realizada nos moldes institucionais do IF Sudeste MG, em formulário próprio a ser fornecido pelo Departamento de Administração do campus (ou órgão equivalente), após orientação da Pró-Reitoria de Administração da Reitoria.

Art. 48 - A autorização de pagamento dos bolsistas será expedida pelas Pró Reitoria de Extensão, Diretorias de Extensão ou setor equivalente dos campi para os setores

responsáveis dos campi ou órgão similar, após comprovada a participação dos bolsistas por meio do registro de frequência atestado pelo coordenador da ação.

§ 1º - O servidor coordenador/orientador é responsável por incluir no sistema institucional a frequência dos bolsistas, do Colaborador Externo (caso se aplique), dos voluntários (caso se aplique) no prazo estabelecido em edital.

§ 2º - O coordenador do programa ou projeto, deverá indicar no registro de frequência se o pagamento da bolsa poderá ocorrer de forma total, parcial ou suspenso.

Art. 49 - A Pró-reitoria de Extensão e as Diretorias de Extensão ou setores equivalentes manterão cadastro no sistema Institucional de todas as propostas, aprovadas ou não, no intuito de prestação de contas em caso de auditoria de órgãos de controle.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 50 - Caberá à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) em conjunto com as Diretoria de Extensão ou setores equivalentes dos campi a responsabilidade pela gestão do Programa Institucional de Apoio a Extensão.

Art. 51 - São atribuições da Diretoria de Extensão da PROEX no que tange ao Programa:

I - Propor diretrizes e estratégias para o seu aprimoramento;

II - Elaborar os editais mestres e gerenciar os recursos institucionais destinados à PROEX;

III - Orientar os campi com relação à elaboração de editais baseados nos editais mestres;

IV - Incentivar a divulgação dos projetos de extensão por meio de eventos internos e externos.

Art. 52 - São atribuições das Diretoria de Extensão ou setor equivalente dos campi no que tange ao Programa Institucional de Apoio a Extensão:

I - Definir o número de bolsas que serão alocadas por período, levando em consideração a disponibilidade orçamentária do campus;

II - Elaborar editais dos Campi e específicos, baseados nos editais mestres concebidos pela PROEX;

III - Organizar o processo de seleção e avaliação de projetos em seus campi;

IV - Divulgar a lista de projetos classificados, conforme previsto em seus editais;

V - Monitorar e avaliar a execução dos projetos apoiados pela PROEX em seus campi;

VI - Solicitar o pagamento das bolsas de extensão do campus ao setor responsável;

VII - Avaliar os relatórios finais dos coordenadores no sistema institucional para liberação da certificação dos participantes dos projetos;

VIII - Incentivar a divulgação dos projetos de extensão por meio de eventos internos e externos;

IX - Cumprir outras atribuições que, por ventura, possam ser delegadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 53 - Os projetos serão acompanhados por meio de relatórios e visitas de monitoramento. Parágrafo único - As Diretorias de Extensão ou setores equivalentes dos campi serão responsáveis pela articulação, orientação, acompanhamento e supervisão dos projetos.

CAPÍTULO XIV DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 54 - Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária.

Parágrafo único. A certificação final de conclusão do projeto fica condicionada à entrega e aprovação do relatório final do coordenador e dos bolsistas que serão elaborados diretamente no sistema institucional.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Poderão ser realizadas parcerias com outras Instituições Públicas ou Privadas para o estabelecimento de ações conjuntas no âmbito do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), em áreas de atuação específica, observando as diretrizes fixadas pelo instituto e instâncias superiores.

Parágrafo único. As atribuições e os compromissos dos partícipes serão definidos conjuntamente e firmados em ato próprio.

Art. 56 - A qualquer tempo, editais de chamada poderão ser revogados, retificados ou anulados, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 57 - Os resultados obtidos através dos projetos apoiados por este Regulamento, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma: "Apoio: IF SUDESTE MG/PROEX".

Art. 58 - Este regulamento, os editais e os modelos de formulários, bem como outros

documentos necessários ao seu atendimento serão disponibilizados nos endereços eletrônicos dos campi do IF Sudeste MG.

Art. 59 - A Pró-Reitoria de Extensão, ouvido o Comitê de Extensão do IF Sudeste MG, constituído pelos Diretores de Extensão dos campi ou representante similar, reserva-se o direito de resolver as situações e os casos omissos deste Regulamento.

Art. 60 - Ficam revogadas a Resolução CONSU Nº 41/2019, de 31 de outubro de 2019 e a Resolução CONSU Nº 04/2023, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 61 - Esta resolução entra em vigor, surtindo seus efeitos, em **1º de janeiro de 2024**.

Anexo A

Linhas de Extensão

1 - Alfabetização, Leitura e Escrita: Alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político pedagógicos das escolas.

2 - Artes Cênicas: Dança, teatro, técnicas circenses, performance, formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

3 - Artes Integradas: Ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e a prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística.

4 - Artes Plásticas: Escultura, pintura, desenho, gravura, instalação, apropriação; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

5 - Artes Visuais: Artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

6 - Comunicação Estratégica: Elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de natureza diversa em atividades de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social, a organizações governamentais e da sociedade civil.

7 - Desenvolvimento de Produtos: Produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, dispensação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos.

8 - Desenvolvimento Regional: Elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional (urbano e rural) envolvendo práticas destinadas a elaboração de planos diretores, a soluções, tratamento de problemas e melhoria a qualidade de

vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns, Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável DLIS; participação e assessoria a conselhos Regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; discussão sobre permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.

9 - Desenvolvimento Rural e Questão Agrária: Constituição e/ou manutenção de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural.

10 - Desenvolvimento Tecnológico: Processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias.

11 - Desenvolvimento Urbano: Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo.

12 - Desenvolvimento Humano: Temas das diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, linguística, (letras e artes), visando a reflexão.

13 - Direitos Individuais e Coletivos: Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.

14 - Educação Profissional: Processos de formação técnica profissional, visando a valorização, aperfeiçoamento, promoção do acesso aos direitos trabalhistas e inserção no mercado de trabalho.

15 - Empreendedorismo: Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios estimulando a pró-atividade.

16 - Emprego e Renda: Defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, dentre outros.

17 - **Endemias e Epidemias:** Planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.

18 - **Divulgação Científica e Tecnológica:** Difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização de espaços de ciência e tecnologia.

19 - **Esporte e Lazer:** Práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos político pedagógico das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.

20 - **Estilismo:** Design e modelagem criativa de vestuário, calçados, ornamentos e utensílios pessoais relacionados à moda.

21 - **Fármacos e Medicamentos:** Uso correto de medicamentos para a assistência à saúde, em seus processos que envolvem a farmacoterapia; farmácia nuclear; diagnóstico laboratorial; análises químicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos.

21 - **Formação de Professores:** Formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal.

22 - **Gestão do Trabalho:** Estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano, rural e industrial (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros).

23 - **Gestão Informacional:** Sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

24 - **Gestão Institucional:** Estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais.

25 - **Gestão Pública:** Sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais).

26 - **Grupos Sociais Vulneráveis:** Questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de

atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.

27 - Infância e Adolescência: Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.); promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.

28 - Inovação Tecnológica: Introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento. Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo).

29 - Jornalismo: Processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas; assessorias e consultorias para órgãos de imprensa em geral; crítica de mídia.

30 - Jovens e Adultos: Processos de atenção (saúde, assistência social, etc.), de emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.

31 - Línguas Estrangeiras: Processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras; literatura; tradução.

32 - Metodologias e Estratégias de Ensino/Aprendizagem: Metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional.

33 - Mídia Artes: Mídias contemporâneas, multimídia, web-arte, arte digital; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

34 - Mídias: Produção e difusão de informações e conhecimentos através de veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, internet, etc.); promoção do uso didático dos meios de comunicação e de ações educativas sobre as mídias.

35 - Música: Apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística.

36 - Organizações da Sociedade e Movimentos Sociais e Populares: Apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, ONG's, OSCIP's, redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros.

37 - Patrimônio Cultural, Histórico e Natural: Preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente) material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística.

38 - Pessoa com Deficiências, Incapacidades e Necessidades Especiais: Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc) de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

39 - Propriedade Intelectual e Patente: Processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e outros sobre propriedade intelectual e patente.

40 - Questões Ambientais: Implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente.

41 - Recursos Hídricos: Planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e Bacias Hidrográficas prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos.

42 - Resíduos Sólidos: Ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor resíduos ou dejetos; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, instalação de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final de RSU (aterros sanitários e controlados), remediação de resíduos ou dejetos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo.

43 - Saúde Animal: Processos e metodologias visando a assistência à saúde animal: prevenção, diagnóstico e tratamento; prestação de serviços institucionais em laboratórios, clínicas e hospitais veterinários universitários.

44 - Saúde da Família: Processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família.

45 - Saúde e Proteção no Trabalho: Processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores

urbanos e rurais; saúde ocupacional.

46 - Saúde Humana: Promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento; clínicas odontológicas, de psicologia, dentre outras.

47 - Segurança Alimentar e Nutricional: Incentivo à produção de alimentos básicos, auto abastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar.

48 - Segurança Pública e Defesa Social: Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção a vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.

49 - Tecnologia da Informação: Desenvolvimento de competência informacional para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.

50 - Terceira Idade: Planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação pessoas idosas e suas famílias.

51 - Turismo: Planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc.) como setor gerador de emprego e renda para os municípios; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.

52 - Uso de Drogas e Dependência Química: Prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.

Anexo B

Diretrizes para a Extensão Universitária do Plano Nacional de Extensão

1 - Impacto e transformação: estabelecimento de uma relação entre a Universidade e outros setores da Sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e implementadora de desenvolvimento regional e de políticas públicas. Essa diretriz consolida a orientação para cada ação da Extensão Universitária: frente à complexidade e a diversidade da realidade, é necessário eleger as questões mais prioritárias, com abrangência suficiente para uma atuação que colabore efetivamente para a mudança social.

Definida a questão, é preciso estudá-la em todos seus detalhes, formular soluções, declarar o compromisso pessoal e institucional pela mudança, e atuar;

2 - **Interação dialógica**: desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de superação do discurso da hegemonia acadêmica - que ainda marca uma concepção ultrapassada de extensão: estender à sociedade o conhecimento acumulado pela universidade - para uma aliança com movimentos sociais de superação de desigualdades e de exclusão;

3 - **Interdisciplinaridade**: caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, construída na interação e inter-relação de organizações, profissionais e pessoas;

4 - **Indissociabilidade ensino - pesquisa - extensão**: reafirmando a extensão como processo acadêmico - justificando-lhe o adjetivo “universitária” -, em que toda ação de extensão deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o estudante como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã - reconhecer-se agente da garantia de direitos e deveres, assumindo uma visão transformadora e um compromisso. Na aplicação dessa diretriz abre-se um capítulo especial, o da participação da Extensão Universitária na flexibilização da formação discente, contribuindo para a implementação das diretrizes curriculares nacionais, com reconhecimento de ações de extensão no processo curricular, com atribuição de créditos acadêmicos.

(Assinado digitalmente em 15/12/2023 16:06)

ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA

REITOR

Matricula: 1532244

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: 45, ano: 2023, tipo: RESOLUÇÃO CONSU, data de emissão: 15/12/2023 e o código de verificação: c89b970861



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO (005.1) Nº 44 / 2023 - REIAAD (11.01.01.20)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 18 de Dezembro de 2023

Certidão

Eu, Cristina Thielmann Martins, certifico que realizei a publicação da Resolução nº 45/2023, de 14 de dezembro de 2023 no SIGRH, aos 18-12-2023, tornando o seu conteúdo público e acessível por meio do site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, na página de consultas.

(Assinado digitalmente em 18/12/2023 08:32)

CRISTINA THIELMANN MARTINS
COORDENADOR
Matrícula: 1508128

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **44**, ano: **2023**, tipo: **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO (005.1)**, data de emissão: **18/12/2023** e o código de verificação: **f30d605749**